



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO Nº. 55/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **CONSTRUTURA RDS FERNANDES**, inscrito com CNPJ nº.08806830/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur Bernardes, 193, Bairro Expedicionário, na cidade de Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços complementares à instalação de um elevador na Secretaria Municipal de Saúde de Soledade/RS conforme descreve:

- a) Fechamento de três vãos existentes com alvenaria e execução de quatro vigas intermediárias aproximadamente 1,88m x 0,15cm x 0,30cm;
- b) Abertura de três vãos para portas 0,94 cm x 2,07 m;
- c) Execução de uma sapata de concreto aproximadamente 1,88 x 0,60 x 0,50cm;
- d) Alteração de uma porta existente;
- e) Colocação e estruturação de ganchos de ferro para apoio conforme projeto;
- f) Instalação de uma escada tipo marinho no poço;
- g) Instalação de uma janela com veneziana 30x30cm acima do poço do elevador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 6.200,00 (Seis mil duzentos reais)** conforme cópia da proposta vencedora em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto 1141. Descrição: Melhorias e Conservação das instalações da Secretaria da Saúde. Elemento de Despesa 6499 - Obras em Andamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em duas parcelas a primeira será paga no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) após a execução de 50% dos serviços contratados, o pagamento da segunda parcela no valor de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), será efetuada após execução total dos serviços contratados condicionada a liberação e aprovação do servidor responsável pela fiscalização da obra.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de mão de obra, conforme orientações do projeto executivo anexo ao presente no local de realização da obra. Não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como, qualquer acidente que por ventura possa ocorrer durante a vigência deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I - A Contratada deverá:**

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato, bem como, todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e os constantes das orientações do Projeto Executivo;
- b) Emitir ART de execução do projeto no ato da assinatura do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para execução dessa obra;
- d) Respeitar os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver especificado nas plantas e no presente memorial, exceto a juízo da fiscalização e com autorização por escrito.
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Providências e despesas com taxas e licenças nas repartições estaduais e municipais, concessionárias e demais órgãos, bem como o seguro da obra;
- g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- h) Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão de obra envolvida;
- i) Dar condições para que a fiscalização possa fiscalizar o andamento dos serviços;
- j) Observar rigorosamente as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), durante a execução dos serviços;
- k) Fornecimento da ART de execução da obra;
- l) Responsabilizar-se em manter o canteiro de obras, não permitindo a entrada de pessoas alheias aos serviços sob sua responsabilidade, mesmo fora do horário de expediente;
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- n) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Terceira do presente contrato.

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das normas da ABNT e dos termos dos projetos e especificações, ou que atente a segurança;
- b) Não permitir alterações nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica da CONTRATADA, por escrito. A aprovação também precisa ser dada por escrito pela fiscalização para surtir efeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- c) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- d) Controlar e medir os serviços verificando se o andamento está obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local para realização da obra será nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Fica a CONTRATADA responsável pela garantia de proteção aos usuários da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 09 de Maio de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA RDS FERNANDES**  
Contratada

Registrado sob nº 55

Soledade, 09 / 05 / 2016

Rodrigo Fernandes